



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## DECRETO N.º 1.189 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município

EDIÇÃO: 121967 16/2021

EDITADO EM: 03/11/2017

**“DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA EM PARTE DA URBANA E RURAL  
DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS  
INTENSAS – COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que, conforme o levantamento dos danos e prejuízos públicos e privados, efetuado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016;

**CONSIDERANDO** os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram na data de 30 de outubro de 2017, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

**CONSIDERANDO** que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos semanais mensais;

**CONSIDERANDO** o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a conseqüente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como a movimentação de massa em cabeceira de pontes;

**CONSIDERANDO** que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a constante paralisação das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, bem como o tráfego da produção agrícola do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada "Situação de Emergência" em partes das áreas urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESATRE – FIDE em virtude de desastre codificado como chuvas intensas COBRADE 13214 – Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, e sua validade é de 180 dias.

Gabinete do Prefeito de Japorá – MS, 31 de outubro de 2017.

---

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 10/02/2017.

Das Alterações: O contrato terá um acréscimo no valor de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), do valor original contratado, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária:

05.05.01-12.306.0802.2.019.3.3.90.30.00 – 61 – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2017.

Assinam: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margato Nunes (CONTRATANTE) e o Sr. José Chagas dos Santos (CONTRATADA).

**Publicado por:**

Sanderson Contini de Albuquerque

**Código Identificador:**B6F95230

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 016/2017

PROCESSO: Nº. 033/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Mini Mercado Paulistano Eireli.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 10/02/2017.

Das Alterações: O contrato terá um acréscimo no valor de R\$ 2.789,12 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), do valor original contratado, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária:

05.05.01-12.306.0802.2.019.3.3.90.30.00 – 61 – Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2017.

Assinam: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margato Nunes (CONTRATANTE) e a Sra. Mariana Marinho dos Santos (CONTRATADA).

**Publicado por:**

Sanderson Contini de Albuquerque

**Código Identificador:**4FFEFF33

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

##### ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº. 1.189 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

*“DECRETA SITUACÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUACÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTE DA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal, e ainda pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que, conforme o levantamento dos danos e prejuízos públicos e privados, efetuado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016;

**CONSIDERANDO** os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram na data de 30 de outubro de 2017, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

**CONSIDERANDO** que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos semanais mensais;

**CONSIDERANDO** o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como a movimentação de massa em cabeceira de pontes;

**CONSIDERANDO** que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, a constante paralisação das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, bem como o tráfego da produção agrícola do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada “Situação de Emergência” em partes das áreas urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESATRE – FIDE em virtude de desastre codificado como chuvas intensas COBRADE 13214 – Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas



a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, e sua validade é de 180 dias.

Gabinete do Prefeito de Japorã – MS, 31 de outubro de 2017.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vanderson Costa da Cruz  
**Código Identificador:**89D9E575

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL DE Nº. 037/2017**

A Sra. Pregoeira, aos 25º (vigésimo quinto) dia do mês de Outubro de 2017, DECLARA **DESERTA** a licitação do Processo Administrativo Licitatório de nº. 1613/2017, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CRISTIANE UESATO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Cristiane Uesato  
**Código Identificador:**373DB7E5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 148/2017**

Nº. Processo Administrativo Licitatório de nº. 1572/2017. Pregão Presencial de nº. 039/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ de nº. 02.741.293/0001-93, no valor global de **R\$ 3.643,70 (três mil seiscentos e quarenta e três reais setenta centavos).** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. VIGÊNCIA 30/10/2017 Á 31/12/2017.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Uesato  
**Código Identificador:**568F924B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 147/2017**

Nº. Processo Administrativo Licitatório de nº. 1572/2017. Pregão Presencial de nº. 039/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **CASA DO ATLETA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ de nº. 05.999.969/0001-31,

no valor global de **R\$ 6.976,00 (seis mil novecentos e setenta e seis reais).** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. VIGÊNCIA 25/10/2017 Á 31/12/2017.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Uesato  
**Código Identificador:**1169EF51

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº. 045/2017**

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 1º (primeiro) dia do mês de Novembro de 2017, DECLARA vencedora da licitação do Processo Administrativo Licitatório de nº. 1822/2017, que trata da **AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS DE 9.000 (NOVE MIL) BTUS E 12.000 (DOZE MIL) BTUS CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 5686/2012, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JARAGUARI/MS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUARI/MS.** Empresa vencedora: **PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.936.600/0002-42, no valor global de R\$ 37.721,00 (trinta e sete mil e setecentos e vinte e um reais).

Adjudicado pela pregoeira Cristiane Uesato em 01/11/2017.

**CRISTIANE UESATO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Cristiane Uesato  
**Código Identificador:**1F503363

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 1017/2017.**  
**TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 004/2017.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS, SOB O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS – AMPLIAÇÃO, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 25000.015609/2015-07 E PROPOSTA Nº 12021434000114001 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS, por meio do Prefeito Municipal Srº. **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, resolve **HOMOLOGAR** o processo licitatório em epígrafe o objeto do certame o seguinte licitante:

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** a deliberação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para a emissão do **CONTRATO** na forma de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme as determinações da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e suas alterações.

II – **ADJUDICAR** a empresa: **CONSTRUTORA PAULO BARBOSA LTDA - EPP**, com o CNPJ sob o nº. 05.776.532/0001-39, valor total de **R\$ 266.896,67 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais sessenta e sete centavos).**

III - Ao Departamento de Licitação para as providências pertinentes;

IV – Publique-se na forma legal.